



**LEI COMPLEMENTAR Nº 54/98**

Dá nova redação ao artigo 184, da Lei Complementar nº 45/97.

**A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU, E EU, MAURO BRAGATO, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PRESIDENTE PRUDENTE, SP., no uso de minhas atribuições sanciono e promulgo a seguinte lei:**

**Art. 1º** O artigo 184, da Lei Complementar nº 45, de 23 de dezembro de 1997, que dispõe sobre alterações no Código Tributário do Município de Presidente Prudente, passa a ter a seguinte redação:

“Artigo 184 - Calcula-se a taxa por dia ou fração de permanência no depósito municipal, aplicando-se os percentuais seguintes:

- I - caminhões, camionetas, automóveis, tratores e veículos similares..... 500% da UFIR
- II - motocicletas..... 250% da UFIR
- III - bicicletas..... 100% da UFIR
- IV - animais..... 500% da UFIR
- V - outras coisas, por quilo de peso..... 1200% da UFIR”

**Art. 2º** Esta lei complementar entra em vigor em vigor em 1º de janeiro de 1999

Presidente Prudente, Paço Municipal “Florivaldo Leal”, 04 de novembro de 1998



RA MUNICIPAL DE PRESIDENTE PRUDENTE

**MAURO BRAGATO**  
Prefeito Municipal

Publicado em 07/11/98

Assinado em: "Imparcial"

SECAD/DSG.